

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 001/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**

Nome da autoridade competente: **Aharon Alcolumbre**

Número do CPF: **432.452.852-72**

Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/Coordenação de Apoio à Inc**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 256, de 10 de novembro de 2022, publicada no D.O.U. em 22 de novembro de 2022 e**

Portaria nº 2.814, de 23 de agosto de 2023, publicado no D.O.U em 24 de agosto de 2023.

- UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **533013 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **533013 - Superintendência do Desenvolvimento da Amaz**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA**

Nome da autoridade competente: **Henrique dos Santos Pereira**

Número do CPF: **214.671.532-49**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação de Ciência e Tecnologia e Inovação/COTEI/INPA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 3.088, publicadas no DOU de 14 de novembro de 2023.**

- UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **240105 - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia / Coordenação de Ciência e Tecnologia e**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **240105 - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia / Coordenação de Inovação/COTEI/INPA.**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolver sistemas sustentáveis de produção, junto aos produtores familiares do Estado do Amazonas, por meio do uso de práticas agroecológicas e produção e conservação dos recursos naturais, a produção de alimentos saudáveis, geração de renda e a segurança alimentar nutricional.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - Aprovar as alterações no TED;
- VII - Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, da data da assinatura; e
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, d publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências pre 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - Aprovar as alterações no TED;
- VI - Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza cont operacional;
- VIII - Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conform Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º c de 2020;
- XII - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóte legislação específica; e
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, d publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 03/07/2024**Fim: 03/07/2026****Observações:**

- 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (*sessenta meses*); e
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a partir da data de publicação do extrato.

6. VALOR DO TED:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

19.571.2317.4542.6000.0000

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

 Sim Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração sem o prévio acordo e aprovação.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Centralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas e eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pagas do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;
- III - A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados e publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.093/2010. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique dos Santos Pereira, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 04/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608109** e o código CRC **38EE2617**.

